



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO No. 876 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre concessão de férias aos servidores Municipais e dá outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, combinado com o artigo 129 da Lei No. 649/91-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e:

CONSIDERANDO que com os eventos de Natal e Ano Novo haverá inúmeras interrupções dos serviços;

CONSIDERANDO que, para melhor aproveitamento destes, é prudente medida visando o interesse econômico do Município;

CONSIDERANDO ainda, que nas modernas atividades produtivas, aliada aos direitos dos funcionários e servidores, a medida mais econômica, seria a aplicação de férias coletivas, com evidente economia aos serviços municipais;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de aliar esse período, com a solução do encargo de férias a que a administração deverá suportar,

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

DECRETA:

Artigo 1º. - É concedido férias, a partir de 24 de dezembro de 1991, a todos os servidores municipais de Rio Grande da Serra, excetuados os expressamente indicados neste decreto, com interrupção da mesma, a partir de 06 de janeiro de 1992.

Parágrafo Único - Não serão incluídos nesta medida os serviços médicos de plantão, as atividades cemiteriais, equipe de emergência do Departamento de Serviços Urbanos e as atividades de coleta de lixo.

Artigo 2º. - O pagamento do 1/3 Constitucional, das férias, serão efetuados na concessão do saldo das mesmas, em gozo ou em pecúnia, conforme requerimento do servidor municipal, na oportunidade, conforme dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artigo 3º. - Para o pessoal regido pela CLT, e caráter temporário ou precário, com período aquisitivo de férias em formação, serão aplicadas as regras das férias coletivas, para fins de eventuais rescisões de contrato de trabalho.

68



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO.876/91 - FLS.02.

DECRETO N.º 876 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

Artigo 4o. - Na aplicação deste decreto, não obsta a concessão de outros períodos de férias em data anterior ou posterior ao determinado em concessão coletiva, desde que os mesmos estejam formados na forma da Lei.

Parágrafo Único - Eventuais desligamentos do serviço, que não comportem o período de férias, serão descontados por ocasião do termos de liquidação geral.

Artigo 5o. - O departamento da administração, organizará tabela para apuração de saldos ou débitos de períodos de férias em relação aos servidores, em vista da execução do presente decreto.

Artigo 6o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de Novembro de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

~~APARECIDO BENEDITO FRANCO~~
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.